



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º 28/2019

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP: 01311-923, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente, **Alexandre Ribeiro Meyer Pflug**, doravante simplesmente denominado, SESI-SP, e de outro lado, a Prefeitura do Município de Mauá, inscrita(o) no CNPJ sob nº 46.522.959/0001-98 com sede na Avenida João Ramalho, nº 205, Bairro Noêmia, CEP: 09371-520, na cidade de Mauá - Estado de São Paulo, neste ato representada(o) por seu (ua) Secretário Interino de Educação, **José Viana Leite**, a seguir denominada(o) simplesmente **PREFEITURA**;

Considerando:

- que o **SESI-SP** tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre classes;
- que, entre os objetivos do **SESI-SP**, está a educação de base para os trabalhadores da indústria, seus dependentes e comunidade em geral;
- que o **SESI-SP** consolidou-se, ao longo de 70 anos, como reconhecida instituição de educação, desenvolvendo a sua própria proposta educacional;
- que o **SESI-SP** é titular dos direitos autorais da publicação "Referenciais Curriculares" que tem por escopo a implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino";
- que o **SESI-SP** é titular dos direitos autorais, conexos e de publicação do material didático de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- o interesse manifestado pela **PREFEITURA** em ampliar as ações educacionais do Município; e,
- o interesse da **PREFEITURA** em adotar a proposta educacional do "Sistema **SESI-SP** de Ensino" e promover a melhoria da qualidade de educação no município;

resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Convênio, a implantação, sem exclusividade, da proposta educacional do "Sistema **SESI-SP** de Ensino" no Sistema Municipal de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano em 01 (uma) escola da Rede Municipal de Ensino impactando em 1.138 alunos, de acordo com o Orçamento nº 035.8/2019, datado de 26/02/2019 apresentado pelo **SESI-SP** e validado pela **PREFEITURA**, que é parte integrante e inseparável do presente convênio na forma de Anexo.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Compras – Setor de Contratos

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

- 2.1. O “Sistema **SESI-SP** de Ensino”, citado na cláusula primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas que visa colaborar na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, por meio de formação continuada dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores e professores das unidades escolares; da utilização do material didático próprio da rede escolar **SESI-SP**; do monitoramento e do acompanhamento com a Secretaria Municipal de Educação. As estratégias estão organizadas conforme segue:
- 2.1.1. (40) horas coletivas anuais para os gestores do ensino fundamental da Escola Municipal Cora Coralina e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.1.2. (8) horas anuais de monitoramento agrupado com os gestores da escola de ensino fundamental;
 - 2.1.3. (6) horas anuais de reuniões com a Secretaria Municipal de Educação; e,
 - 2.1.4. (48) horas coletivas anuais para os professores do ensino fundamental da Escola Municipal Cora Coralina.
- 2.2 Participarão das formações continuadas de docentes somente profissionais com formação pedagógica que atuam diretamente com os estudantes e das formações de gestores, que façam parte da gestão da escola.
- 2.3 Como parte da implantação do “Sistema **SESI-SP** de Ensino”, serão entregues à **PREFEITURA** livros didáticos para alunos, professores, unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento no orçamento anexo, parte integrante deste instrumento.
- 2.4. As solicitações complementares de material didático serão objeto de aditamento ao convênio.
- 2.5. O conjunto de estratégias educacionais será organizado de modo a favorecer:
- 2.5.1. a organização, o desenvolvimento e a execução da ação educativa em conformidade com a proposta educacional e com o Projeto Pedagógico;
 - 2.5.2. a organização do currículo escolar, nele incluso o material didático e instrucional para os alunos e professores das modalidades constantes na Cláusula Primeira deste convênio; e
 - 2.5.3. a formação continuada dos profissionais da Educação do Município.

Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo. Se houver interesse na prorrogação do prazo, a **PREFEITURA** deverá encaminhar correspondência ao **SESI-SP**, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.





Cláusula Quarta - Das Obrigações do SESI-SP

O **SESI-SP** se obriga a:

- 4.1. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação da **PREFEITURA** na implementação do “Sistema **SESI-SP** de Ensino”, em caráter temporário e sem exclusividade.
- 4.2. Capacitar os técnicos da SME, gestores e docentes, podendo articular com a Secretaria Municipal de Educação, quando necessário.
- 4.3. Elaborar o cronograma anual de formações continuadas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4. Monitorar a implantação do Sistema **SESI-SP** de Ensino, durante a vigência deste convênio, com recomendações à Secretaria Municipal de Educação, visando aos ajustes necessários.
- 4.5. Efetuar a entrega de livros didáticos descritos no item 2.3.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da PREFEITURA

A **PREFEITURA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se obriga a:

- 5.1. Conferir as quantidades de livros didáticos recebidos do **SESI-SP**, descritos no orçamento, parte integrante deste instrumento.
- 5.2. Comunicar ao **SESI-SP**, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de livros didáticos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos mesmos.
- 5.3. Organizar e monitorar a participação dos diretores de escolas, dos coordenadores pedagógicos, dos docentes e da equipe técnica nas formações a serem realizadas pelo **SESI-SP**, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre as partes.
- 5.4. Acompanhar todas as formações de gestores e docentes realizadas pelo **SESI-SP**.
- 5.5. Disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos (*data show*, caixa de som, *flip chart* com folhas) e demais recursos necessários à realização das formações descritas no item 2.1, previamente acordadas, responsabilizando-se pela manutenção durante o prazo de vigência do presente Convênio.
- 5.6. Submeter para aprovação entre as partes todo material impresso referente à publicidade ou propaganda que envolver o “Sistema **SESI-SP** de Ensino”.
- 5.7. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.
- 5.8. Atender às determinações do **SESI-SP** quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade **SESI-SP**.
- 5.9. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Compras – Setor de Contratos

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica ajustado entre as partes que as formações com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, diretores, coordenadores pedagógicos e docentes serão realizadas em dias úteis, no próprio município ou em cidade a ser definida previamente entre as partes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.
- 6.1.1. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos Profissionais da Educação do Município serão de responsabilidade da **PREFEITURA**.
- 6.1.2. A participação dos docentes, gestores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação é obrigatória em todas as formações agendadas entre o **SESI-SP** e o Município, conforme descrito no item 2.1.
- 6.2. Fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as partes, eximindo-se qualquer das convenientes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte conveniente.
- 6.3. Todos e quaisquer documentos decorrentes deste convênio deverão ser considerados confidenciais, não podendo qualquer dos convenientes divulgá-los sem prévio e expreso consenso da outra parte.
- 6.4. A **PREFEITURA** reconhece que o **SESI-SP** como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 9.403 de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375 de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, e não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem reembolsados.

Cláusula Sétima – Da Propriedade Intelectual

- 7.1. A **PREFEITURA** se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do **SESI-SP** sobre todo o material didático, objeto do presente convênio.
- 7.1.1. A **PREFEITURA** se obriga ainda a zelar pela preservação dos direitos autorais do **SESI-SP** sobre a publicação denominada "Referenciais Curriculares".
- 7.2. Os materiais didáticos ora cedidos e os "Referenciais Curriculares", só poderão ser utilizados no âmbito do "Sistema **SESI-SP** de Ensino", não sendo permitida pelo **SESI-SP**, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer modificação ou alteração.
- 7.2.1 Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações, no material objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo **SESI-SP**.





- 7.3. A **PREFEITURA** só poderá utilizar a marca e o logotipo do **SESI-SP**, no âmbito do presente convênio e durante a vigência deste ajuste.
- 7.4. Após o término da vigência do presente convênio, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica a **PREFEITURA** obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do **SESI-SP** e do “Sistema **SESI-SP** de Ensino”. A **PREFEITURA** ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos “Referenciais Curriculares”.

Cláusula Oitava - Do Reembolso e do Reajuste

- 8.1. A **PREFEITURA** reembolsará ao **SESI-SP**, pela implantação do “Sistema **SESI-SP** de Ensino”, o valor total de R\$ 333.311,80 (trezentos e trinta e três mil trezentos e onze reais e oitenta centavos), correspondente às 102 horas de formação continuada e aos livros didáticos, conforme descrito no orçamento 035/2019, parte integrante deste instrumento, que será pago em 09 (nove) parcelas sucessivas e mensais, conforme discriminado no quadro a seguir:

Nº da Parcela	Valores das Parcelas	Data do Vencimento
1ª	R\$ 37.034,64	27/03/19
2ª	R\$ 37.034,64	27/04/19
3ª	R\$ 37.034,64	27/05/19
4ª	R\$ 37.034,64	27/06/19
5ª	R\$ 37.034,64	27/07/19
6ª	R\$ 37.034,64	27/08/19
7ª	R\$ 37.034,64	27/09/19
8ª	R\$ 37.034,64	27/10/19
9ª	R\$ 37.034,68	27/11/19

- 8.1.1. O atraso no pagamento das parcelas ensejará ao **SESI-SP** a suspensão temporária dos serviços prestados, até a efetiva data da regularização.
- 8.2. Fica convencionado entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o número de horas de formação continuada e a quantidade de material didático, discriminados no orçamento, parte integrante deste instrumento, serão atualizados pela **PREFEITURA** e pelo **SESI-SP**, sendo que seus respectivos valores serão corrigidos conforme tabela de preços utilizada na Rede **SESI-SP**, correspondente ao ano letivo para o qual o convênio será renovado.

Cláusula Nona - Da Denúncia e Rescisão

- 9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer das partes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.
- 9.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo a parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.



f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Compras – Setor de Contratos

9.3 No caso de rescisão deste convênio por qualquer motivo, a **PREFEITURA** se obriga a realizar o pagamento referente a todo material solicitado e as horas de serviços já prestados pelo **SESI-SP**.


Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Mauá/SP para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo fim.

Mauá, 27 de março de 2019.


SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo
Alexandre Ribeiro Meyer Pflug
Superintendente


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
José Viana Leite
Secretário Interino de Educação

Testemunhas:


Nome: **José do Rego Ataíde**
RG: 62.869.053-8


Nome: **Cinthia Medeiros Souza de Oliveira**
RG: 29.605.272-6

